

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação dos processos de credenciamento dos prestadores de serviços técnico e operacionais – pessoas jurídicas, para realizarem os serviços de inspeção sanitária e industrial, e sobre o fluxo e os prazos para a análise dos processos, no âmbito interno da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, no Decreto Estadual nº 53.848, de 22 de dezembro de 2017, considerando o disposto nos autos do processo administrativo eletrônico nº 18/1500-0003488-7, e considerando a necessidade de organizar os procedimentos no âmbito interno desta Secretaria, relativos ao credenciamento de prestadores de serviços técnico e operacionais – pessoas jurídicas, para realizarem os serviços de inspeção,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, para comporem a Comissão de Avaliação do credenciamento de prestadores de serviços técnico e operacionais – pessoas jurídicas:

1. Henrique Hessel Bueno – DIPOA
2. Diego Viedo Faccin – DIPOA
3. José Eduardo Cunha – DDA

Art. 2º. Estabelecer o seguinte fluxo de procedimentos e prazos a serem seguidos pela Comissão de Avaliação citada no artigo anterior e demais setores da SEAPI envolvidos no processo de credenciamento:

I – O processo de credenciamento de prestadores de serviços técnico e operacionais – pessoas jurídicas, para realizarem os serviços de inspeção, tem início com o atendimento, pelos interessados, às disposições constantes do **Edital de Chamamento Público nº 01/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 23 de fevereiro de 2018, às páginas 788/797.

II – Protocolado na SEAPI o requerimento, pelo interessado, solicitando o credenciamento, a Comissão de Avaliação designada disporá do prazo de até 7 (sete) dias subsequentes para efetuar a análise de conformidade do processo.

III – Estando todos os documentos em conformidade com o solicitado no Edital de Chamamento Público, a Comissão de Avaliação emitirá o respectivo **PARECER de regularidade documental**, encaminhando o processo para análise do Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária (DDA), para que este emita a sua **DECISÃO** no prazo de até 3 (três) dias subsequentes, contados do recebimento do processo.

IV – O Diretor do DDA, ao proferir a sua decisão, encaminhará o processo ao Gabinete do Secretário da Agricultura, Pecuária e Irrigação para que este efetue a correspondente

HOMOLOGAÇÃO e determine a respectiva **publicação da PORTARIA DE**

CRENCIAMENTO, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do processo em seu Gabinete.

V – Emitida a Portaria de Credenciamento, o prestador de serviço técnico e operacional – pessoa jurídica, passa a fazer parte do banco de credenciados pela SEAPI para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial.

VI – Caso a Comissão de Avaliação verifique a não conformidade dos documentos apresentados pelo interessado, em face dos requisitos constantes do Edital de Chamamento Público, deverá ser emitida **NOTIFICAÇÃO** àquele, contendo rol descritivo das inconformidades e sendo prevista a concessão do prazo de 7 (sete) dias subsequentes para a sua correção, contados da data do recebimento da notificação.

VII – Não sendo sanadas as inconformidades no prazo estabelecido, o processo será arquivado em face do não atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

VIII – Da decisão de arquivamento prevista no inciso anterior não cabe recurso administrativo, uma vez que o interessado poderá apresentar novo pedido de credenciamento através de outro processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente: 18150000034887

Porto Alegre, em 22 de fevereiro de 2018.

ERNANI POLO,

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Departamento Administrativo

CARLOS CARVALHO
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Diversos

Protocolo: 2018000064853

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPI Nº 02/2018
Processo nº: 18150000040852

Dispõe sobre a criação de documento digital opcional para trânsito de equídeos e

das exigências documentais em relação a esta modalidade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista o disposto no expediente administrativo nº 18/1500-0004085-2, no sentido de disciplinar o trânsito equino local no Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando que o controle das doenças dos equídeos é de responsabilidade dos seus respectivos proprietários, sob a fiscalização do Departamento de Defesa Agropecuária desta Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação;

Considerando o grande número de eventos equestres, entre outras atividades, todos com o retorno dos equídeos para a mesma origem;

Considerando a disponibilização, para os criadores e usuários, de forma gratuita, do aplicativo GALOPE, que tem foco nas funcionalidades em relação ao trânsito de equídeos;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o trânsito de equídeos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se o aplicativo oficial "GALOPE".

Parágrafo único - Para a compra e venda de equídeos somente será aceita a Guia de Trânsito Animal (GTA) tradicional, em via impressa.

Art. 2º. Criar o Documento Sanitário Digital Individual – DSDI, para a comprovação dos exames, vacinas e resenhas dos equídeos.

§ 1º - O responsável pelo animal deverá inserir o cadastro do equídeo e seus respectivos exames e atestados de vacinas originais no aplicativo GALOPE.

§ 2º - Após a inserção do cadastro e dos documentos citados no parágrafo anterior, o responsável pelo animal deverá validá-los na Inspeção de Defesa Agropecuária, quando então será gerado pelo aplicativo o Documento Sanitário Digital Individual – DSDI.

§ 3º - O Documento Sanitário Digital Individual – DSDI, terá validade até a primeira data de vencimento de algum dos exames e/ou atestados, momento em que aquele que se encontrar vencido deverá ser refeito e novamente inserido no aplicativo GALOPE e validado em uma Inspeção de Defesa Agropecuária, a fim de que seja gerado outro Documento Sanitário Digital Individual – DSDI, atualizado.

Art. 3º. Fica criado o Documento de Movimentação de Equídeos Individual – DMEI, para trânsito de equídeos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Para cada movimentação de equídeos deverão ser inseridos, pelo responsável pelo animal, o respectivo destino, finalidade e data da movimentação.

§ 2º - A partir da inserção dos dados do parágrafo anterior, o aplicativo GALOPE gerará automaticamente o Documento de Movimentação de Equídeos Individual – DMEI.

§ 3º - Para cada movimentação equídea deverá ser gerado um novo Documento de Movimentação de Equídeos Individual – DMEI.

Art. 4º. O proprietário ou responsável usuário do aplicativo GALOPE perderá autorização para o seu uso, sem prejuízo das demais sanções legais, quando fraudar ou adulterar seu uso ou praticar ato que, a juízo do Serviço Veterinário Oficial, possa causar prejuízos à saúde animal ou à defesa sanitária animal do Estado.

Art. 5º. Será opcional ao produtor a utilização do método digital pelo aplicativo GALOPE, que gera o Documento de Movimentação de Equídeos Individual – DMEI, ou pelo método tradicional através de Guia de Trânsito Animal – GTA tradicional.

Art. 6º. Eventuais casos omissos nesta Instrução Normativa e na legislação de defesa sanitária animal, serão resolvidos no âmbito do Departamento de Defesa Agropecuária desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, em 01 de março de 2018.

ERNANI POLO,